



Código de Ética

01/04/2015



Prezados colegas,

O Código de Ética da Sete Brasil é um documento que reúne os princípios e condutas indicados pela empresa e reforça a nossa estrutura de Governança Corporativa, deixando-a mais atual e transparente.

No momento em que nos preparamos e nos credenciamos para realizar uma abertura de capital, é fundamental deixar claro como pensamos e como agimos. O mercado sabe o que esperar de nós e é natural que isso se reflita em uma percepção de maior integridade, menor risco e, conseqüentemente, maior valor.

O Código de Ética deve fazer parte do nosso dia a dia dentro da Sete Brasil e em todas as relações de trabalho que estabelecemos. Cuidar para que isso aconteça é tarefa de todos nós.

Conto com vocês.

Luiz Eduardo Carneiro
Presidente da Sete Brasil

ÍNDICE

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Princípios e Condutas Éticas	5
3.1. Compromisso com a Informação.....	5
3.2. Respeito ao Indivíduo	6
3.3. Integridade	7
3.4. Responsabilidade	8
3.5. Meritocracia	9
3.6. Relacionamento Construtivo	9
3.6.1. Relacionamento no Ambiente de Trabalho	9
3.6.2. Relacionamento com Cliente	10
3.6.3. Relacionamento com Acionistas e Investidores.....	10
3.6.4. Relacionamento com Sócios e Parceiros do Negócio.....	10
3.6.5. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	10
3.6.6. Relacionamento com o Poder Público	11
3.6.7. Relacionamento com Meios de Comunicação	12
3.6.8. Relacionamento com a Sociedade e o Ambiente.....	12
4. Gestão do Código de Ética	13
4.1. Violações aos Princípios e Condutas do Código de Ética	13
4.2. Ouvidoria	13
4.3. Comitê de Ouvidoria	14
4.4. Divulgação e Adesão	15
4.5. Revisão e Aprovação	15



1. Objetivo

O objetivo deste Código de Ética é estabelecer o conjunto de princípios e condutas éticas que são consideradas aceitáveis por todas as pessoas que de alguma forma se relacionam profissionalmente nas atividades desempenhadas pela Sete Brasil e suas controladas.

2. Abrangência

O Código de Ética é aplicável aos Conselheiros, Diretores, ocupantes de funções gerenciais e demais colaboradores, inclusive estagiários e terceirizados, sem distinção de cargos, constituindo compromisso individual cumpri-lo e promover seu cumprimento em todas atividades da Sete Brasil e suas controladas e suas relações com partes interessadas.

3. Princípios e Condutas Éticas

3.1 Compromisso com a Informação

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem estar comprometidas com a exatidão na produção, guarda, proteção e uso da informação, notadamente quanto a:

- a. Produção e registro de apresentações, relatórios, balanços e demais documentos institucionais e informações consolidadas, de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e disponibilização dos registros com inteira transparência a auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;
- b. Comunicação transparente, verdadeira, correta, acessível e facilmente compreensível por todos os interessados, internos e externos;
- c. Responsabilidade e zelo na preservação, integridade e manutenção dos registros e documentos, especialmente aqueles requeridos por normas internas da empresa ou por obrigação legal;
- d. Garantia de sigilo das informações estratégicas e confidenciais e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados ao mercado, exceto quando determinado por força judicial ou exigido por lei;
- e. Não uso de informações privilegiadas em virtude de cargo, posição ou influência para benefício próprio ou de terceiros relacionados;
- f. Proteção da confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- g. Preservação dos direitos de privacidade no manejo de informações médicas e de caráter estritamente particular e pessoal de colaboradores;

h. Respeito às normas internas de representação da empresa em eventos, cerimônias públicas e relacionamento com órgãos de imprensa de qualquer gênero.

3.2 Respeito ao Indivíduo



As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem respeitar e valorizar as pessoas em sua diversidade e dignidade, promover relações profissionais justas, num ambiente de trabalho saudável, pautado pela confiança e colaboração, notadamente no que se refere a:

- a. Respeito aos direitos humanos e ao princípio de dignidade da pessoa humana;
- b. Respeito aos valores sociais do trabalho, incluída a garantia da privacidade, da não discriminação, da segurança no trabalho e da não admissão de trabalho infantil e trabalho escravo ou análogo;
- c. Vedação de qualquer forma de intimidação, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;
- d. Respeito ao direito de livre associação, não praticando qualquer tipo de discriminação com relação a seus empregados sindicalizados.

3.3 Integridade

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem respeitar as leis e normas vigentes e estar orientadas pela retidão, imparcialidade e honestidade de caráter, especialmente quanto a:

- a. Não obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros;
- b. Não envolvimento em atividade conflitante ou potencialmente conflitante com os interesses da Sete Brasil, como por exemplo:
 - i. participar na tomada de decisões ou em transações de qualquer tipo realizadas pela Sete Brasil nas quais estiver concorrendo algum interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada ao interessado;
 - ii. decidir, interferir, participar ou influenciar procedimentos destinados à contratação de produtos ou serviços com sociedades ou pessoas com as quais tenha algum vínculo econômico ou familiar ou pessoas relacionadas;
 - iii. decidir, interferir, participar ou influenciar processos seletivos nos quais estejam concorrendo familiares ou pessoas relacionadas;
- c. Não aceitação, solicitação ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, favor, vantagem, doação, gratificação ou presente como contrapartida a suas atividades profissionais que possa representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro ou de reputação para a empresa. Podem ser aceitos e oferecidos brindes promocionais, públicos, não exclusivos, e convites normais que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia. O patrocínio, pela Sete Brasil, de eventos oficiais de relacionamento, não é considerado ato de descumprimento do Código de Ética;
- d. Comunicação ao superior imediato ou à Ouvidoria sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.

3.4 Responsabilidade

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem ter como base a responsabilidade no exercício da função e uso de ativos da empresa, em especial no que se refere a:

- a. Cumprimento, com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade, das obrigações de seu contrato de trabalho ou contrato de vínculo estatutário, bem como quaisquer outros contratos firmados com a Sete Brasil referentes a exercício de função e uso de ativos, aproveitando as oportunidades de capacitação e desenvolvimento oferecidas pela empresa;
- b. Zelo e uso adequado do patrimônio material e imaterial da Sete Brasil, atendendo ao seu legítimo propósito, não o utilizando para obtenção de vantagem pessoal;
- c. Respeito à propriedade intelectual e reconhecimento dos méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- d. Cultivo da aparência pessoal, vestuário e comportamentos compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atua, não fazendo uso de álcool, drogas e substâncias inebriantes durante o horário de trabalho ou em situações extra laborais que possam potencialmente comprometer a reputação da Sete Brasil.



3.5 Meritocracia

As posições hierárquicas e outras recompensas são conquistadas pelos que atingem os resultados esperados e cumprem as competências estabelecidas, tendo como premissas:

- a. Avaliação periódica justa, objetiva e transparente, de modo a possibilitar aos colaboradores o reconhecimento profissional, a recompensa e promoção merecidas com base na sua contribuição, seu trabalho em equipe e realizações;
- b. Vedação de práticas de nepotismo e favorecimento pessoal em detrimento da qualidade ou aptidão nas contratações, promoções e escolha de fornecedores e prestadores de serviços;
- c. Estímulo ao mérito pessoal e garantia do acesso igualitário às oportunidades de desenvolvimento profissional, independente de raça, sexo, opção sexual, religião, idade, necessidade especial ou condição social.

3.6 Relacionamento Construtivo

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem buscar um relacionamento construtivo com as diversas partes interessadas da organização, também incluída a relação com a sociedade e o meio ambiente.

3.6.1 Relacionamento no Ambiente de Trabalho

No que diz respeito ao relacionamento no ambiente de trabalho, as condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem ser orientadas pelas seguintes premissas:

- i. Conduzir-se de forma justa, digna, cordial, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

- ii. Promover um ambiente seguro e saudável de trabalho, bem como o equilíbrio entre a vida profissional, social e familiar de todos os colaboradores;
- iii. Valorizar o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, a colaboração profissional e entre as áreas e o engajamento para a melhoria contínua.

3.6.2 Relacionamento com Cliente

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem buscar um relacionamento duradouro com os clientes, visando sua plena satisfação, entendendo e atendendo suas expectativas mediante a oferta de produtos e serviços de qualidade, adequados aos requisitos e prazos estipulados, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz e respeitoso.

3.6.3 Relacionamento com Acionistas e Investidores

O relacionamento com acionistas e investidores deve estar pautado na transparência, igualitarismo de tratamento entre todos, inclusive os minoritários, e no compromisso com as informações prestadas, garantindo o alinhamento de propósitos, diretrizes e decisões.

3.6.4 Relacionamento com Sócios e Parceiros do Negócio

O relacionamento com os sócios e demais parceiros do negócio da Sete Brasil deve ter como propósito a colaboração para realização dos objetivos societários, a orientação de longo prazo, a busca de soluções construtivas para todas as partes e a maximização da conciliação de interesses de longo prazo entre as partes.

3.6.5 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço

No que diz respeito ao relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, as condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem estar pautadas pelas seguintes premissas:

- i. A contratação do fornecimento de bens e serviços deve ser realizada com base nos princípios de Integridade, Responsabilidade e Meritocracia do Código de Ética e cumprir as diretrizes corporativas de Compra de Bens e Serviços;
- ii. A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser realizadas com base em critérios estritamente objetivos previstos nos procedimentos de Compra de Bens e Serviços da Companhia, incluindo critérios legais e técnicos como qualidade, custo e pontualidade;
- iii. Aqueles com poder de decisão sobre a contratação de bens e serviços ou sobre a definição de suas condições econômicas devem evitar qualquer tipo de interferência que possa afetar sua imparcialidade ou objetividade, observando-se todas as regras de conduta previstas no Código de Ética;
- iv. Os fornecedores e prestadores de serviços devem conhecer, respeitar e se obrigar a praticar todos os princípios e condutas estabelecidos no Código de Ética.



3.6.6 Relacionamento com o Poder Público

O relacionamento com o poder público deve ser orientado pelo respeito às leis e pela postura colaborativa com os atos da administração pública e do interesse da sociedade como um todo, observadas, principalmente, as seguintes diretrizes:

- i. É vedada a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de vantagem, pagamento, comissão, presente ou remuneração a autoridades, servidores públicos, funcionários

ou executivos de empresas ou órgãos públicos, direta ou indiretamente;

ii. Quando representando publicamente a Sete Brasil, o colaborador deve abster-se de manifestar opinião pessoal que não represente a posição formal da empresa sobre atos de funcionários públicos e/ou das entidades da administração pública, bem como emitir opinião de natureza política;

iii. Contribuições financeiras pessoais ou corporativas realizadas em favor de candidatos a cargos eleitorais ou a partidos políticos deverão ser realizadas de forma transparente e inteiramente de acordo com a legislação aplicável vigente.

3.6.7 Relacionamento com Meios de Comunicação

Os princípios de transparência e confidencialidade devem ser observados no relacionamento com órgãos de imprensa. Apenas pessoas expressamente autorizadas podem fornecer aos meios de comunicação informações, comentários, opiniões ou notícias envolvendo direta ou indiretamente a Sete Brasil, inclusive relacionadas a seus acionistas e parceiros nos negócios da Companhia.

3.6.8 Relacionamento com a Sociedade e o Ambiente

As condutas dos profissionais abrangidos pelo Código de Ética devem buscar a prosperidade e sustentabilidade do negócio, em equilíbrio com a sociedade e o ambiente, de acordo com as Diretrizes de Sustentabilidade da organização. Os patrocínios e doações feitos pela empresa serão realizados mediante critérios objetivos e transparentes.

4. Gestão do Código de Ética

4.1 Violações aos Princípios e Condutas do Código de Ética

- a. Todas as pessoas abrangidas pelo item 2 devem observância aos princípios e condutas definidos no Código de Ética. Dúvida sobre a aplicabilidade das regras ou frente a qualquer situação potencialmente conflitiva deve originar a busca imediata por orientação e aconselhamento nos canais formais da Organização: seu superior, a Ouvidoria e o Comitê de Ouvidoria;
- b. A violação dos princípios e condutas do Código de Ética implica medidas disciplinares cabíveis, podendo, inclusive, levar à demissão por justa causa do colaborador infrator nos casos previstos em lei;
- c. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores ou terceiros que tenham conhecimento de violações ao Código de Ética serão endereçadas e apuradas conforme descrito nos itens 4.2 e 4.3;
- d. Caso necessário realizar a apuração de responsabilidades, será aberto procedimento administrativo, conforme descrito no item 4.3;
- e. O Código de Ética não é exaustivo em relação às condutas estabelecidas e não pretende alcançar todas as situações possíveis de conflito. Situações não previstas devem ser avaliadas e decididas pelo Comitê de Ouvidoria à luz dos princípios norteadores do Código de Ética;
- f. O cumprimento aos procedimentos de gestão do Código de Ética deve ser periodicamente verificado pela Auditoria Interna.

4.2 Ouvidoria

a. A Ouvidoria é a instância responsável pelo recebimento, triagem e endereçamento das comunicações relacionadas ao Código de Ética, sejam elas sugestões, comentários ou denúncias de desvios;

b. O comunicante pode acessar o Canal de Ouvidoria mediante o endereço eletrônico ouvidoria@setebr.com; pela Caixa Postal 19157 - CEP 04505-970, São Paulo/SP; pelo telefone 0800 721 9563; ou através do portal da Companhia na internet www.setebr.com. Em caso de denúncia de violação ao Código de Ética, o comunicante deve fazer um relato detalhado e fornecer o máximo possível de evidências (fatos, dados, testemunhas e documentos) para amparar a análise da comunicação;

c. São vedadas represálias de qualquer tipo contra os usuários do canal Ouvidoria. Será garantida confidencialidade durante todo processamento das comunicações recebidas. O anonimato será garantido ao comunicante, salvo se este optar pela divulgação de sua identidade;

d. O princípio da Responsabilidade aplica-se aos comunicantes. Denúncias falsas ou de má-fé podem sujeitar o denunciante a medidas disciplinares, administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

4.3 Comitê de Ouvidoria

O Comitê de Ouvidoria, composto pelo Diretor Presidente, Diretor Jurídico e Gerente de Relacionamento com Investidores da Sete Brasil, é a instância responsável por zelar pela disseminação, compreensão, aplicação e gestão do Código de Ética, cabendo a ele, especificamente:

a. Promover a ampla divulgação e conhecimento do Código de Ética;

b. Processar as denúncias reportadas pela Ouvidoria, apurar responsabilidades, definir medidas disciplinares e acompanhar ações pertinentes nos casos de violação aos princípios e condutas do Código de Ética:

i. Nos casos em que um ou mais membro(s) do Comitê de Ouvidoria seja(m) objeto(s) da denúncia ou em que haja potencial conflito de interesses, a comunicação deverá ser remetida diretamente ao responsável pela área de Auditoria Interna através do e-mail denuncia.auditoriainterna@setebr.com;

ii. Feita a triagem, a Auditoria Interna encaminhará a comunicação ao Comitê de Governança e Ética, que, neste caso excepcional, será o responsável pelas providências indicadas no item 4.3.b acima.

c. Promover a atualização dos conteúdos do Código de Ética e propor revisões;

d. Orientar em caso de dúvidas de interpretação do Código de Ética;

e. Reportar, semestralmente, ao Comitê de Governança e Ética o status das comunicações recebidas e o respectivo tratamento dado.

4.4 Divulgação e Adesão

Este Código de Ética deve ser divulgado para o público interno e estar acessível para consulta de todas as partes interessadas. Todas as pessoas indicadas no item 2 devem conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento dos princípios e regras deste Código de Ética. Todos os colaboradores devem assinar um TERMO DE ADESÃO, declarando ter conhecimento, estar de acordo com o conteúdo e se comprometendo com a observância do Código de Ética. Os novos colaboradores devem fazê-lo no ato da contratação.

4.5 Revisão e Aprovação

A revisão do Código de Ética deve ocorrer por iniciativa do Comitê de Ouvidoria. O Código de Ética deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Sete Brasil.